



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.173, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 16.10.2023 – N. 5689, ANO XXIV)

INSTITUI a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura na cidade de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O Poder Público Municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo dessas modalidades.

Parágrafo único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes categorias esportivas, dentre outras: acquaride, acrobacia aérea, arvorismo, automobilismo, asa-delta, banana boat, BMX, bungee jumping, canoagem, corrida de aventura, disco boat, flyboard, hoverboard, kite surf, mergulho, motocross, mountain bike, paintball, parapente, paraquedismo, parkour, patinação, rafting, rali, rapel, sandboard, skateboard, street bmx, tirolesa, trekking, triatlo, voo livre, wakeboard, wheelie e windsurfe.

Art. 3.º Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta Lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2.º Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1.º deste artigo conterão a divulgação de rotas da região metropolitana e o mapeamento dos pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º A iniciativa privada poderá firmar convênios com o Poder Público Municipal com o objetivo de:

I – capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimentos para credenciá-los;

II – facilitar parcerias com empresas privadas, como incentivos fiscais, para viabilizar investimentos;

III – incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;

IV – fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V – fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 16.10.2023 – Edição n. 5689, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 16 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5689 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.172, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em drogarias e farmácias contendo advertência quanto aos riscos da automedicação em geral e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As drogarias e farmácias estabelecidas no município de Manaus ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres: A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO.

Art. 2.º As placas de que trata o art. 1.º desta Lei devem ser confeccionadas conforme estabelecido na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3.º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira ocorrência:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1.º desta Lei;

b) decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento do disposto nesta Lei, será cobrada multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs);

II – em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III – persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) suspensão do alvará de funcionamento por noventa dias;

b) cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Manaus, 16 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.173, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura na cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a política municipal de fomento para a criação do Polo de Esportes Radicais e de Aventura no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º O Poder Público Municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo dessas modalidades.

Parágrafo único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes categorias esportivas, dentre outras: acuaride, acrobacia aérea, arvorismo, automobilismo, asa-delta, banana boat, BMX, bungee jumping, canoagem, corrida de aventura, disco boat, flyboard, hoverboard, kite surf, mergulho, motocross, mountain bike, paintball, parapente, paraquedismo, parkour, patinação, rafting, rali, rapel, sandboard, skateboard, street bmx, tirolesa, trekking, triatlo, voo livre, wakeboard, wheelie e windsurfe.

Art. 3.º Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta Lei, representantes do governo e representantes da sociedade civil poderão sugerir eventos, promoções e atos gerais ao órgão competente, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1.º O Poder Público Municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das modalidades esportivas de que trata esta Lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2.º Os links que venham a ser disponibilizados nas páginas de que trata o § 1.º deste artigo conterão a divulgação de rotas da região metropolitana e o mapeamento dos pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta Lei.

Art. 4.º A iniciativa privada poderá firmar convênios com o Poder Público Municipal com o objetivo de:

I – capacitar guias e instrutores para o turismo diretamente ligado às modalidades esportivas de que trata esta Lei e criar procedimentos para credenciá-los;

II – facilitar parcerias com empresas privadas, como incentivos fiscais, para viabilizar investimentos;

III – incentivar a formação de escolinhas e oficinas das modalidades esportivas de que trata esta Lei;

IV – fomentar condições para a organização de competições de grande porte ou criá-las;

V – fomentar campanha de divulgação de âmbito nacional.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano civil subsequente ao da data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABIS T PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 5.715, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas na implementação e execução do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles;

CONSIDERANDO o disposto na Informação nº 0053/2023 do Departamento de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto – DEGRS da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS;

CONSIDERANDO a Informação Técnica nº 0126/2023 – oriunda da Gerência de Parcelamento do Solo – GPS;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 126/2023 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, os demais elementos informativos constantes nos autos do Processos nº 2023.20000.20114.0.000654,

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada na Avenida Ephigênio Salles, nº 310, Bairro Parque Dez de novembro, devidamente registrado sob a matrícula nº 47.572 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, com área total escriturada de 6.570,62 m² (seis mil, quinhentos e setenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) sendo afetada uma área medindo 157,40 m², (cento e cinquenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de propriedade de **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: por uma linha de 66 m (sessenta e seis metros), limitando-se com Av. Ephigênio Salles; ao Sul: por uma linha de 66,42 m (sessenta e seis metros e quarenta e dois centímetros), limitando-se com área remanescente do lote; à Leste: por uma linha de 2,34 m (dois metros e trinta e quatro centímetros), limitando-se com TV. Muniz e a Oeste: por uma linha de 3,41 m (três metros e quarenta e um centímetros), limitando-se com terras de Waldemar Andrade.

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução do Projeto de Requalificação Viária e Implantação de Passarela na Avenida Ephigênio Salles, Bairro Adrianópolis.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste decreto, os seguintes documentos: carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação civil da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do *caput*, o expropriado deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade/posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como: cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABIS T PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MARCOS SÉRGIO ROTA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

RENATO FROTA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Infraestrutura